CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberto Jack
FUNCIONÁRIO

DATA 24/11/1982

PROJETO DE LEI Nº 035/1982

ASSUNTO
Concessão de utilidade pública a [illegible]
Clara dos Anjos

VEREADOR: Pedro Sena

LEI Nº 1014 DE 21/12/1982

DIOM Nº 2494 DE 21/03/1983

ARQUIVO

HGS/

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 916 DE 21 DE maio DE 1962.

Considera de utilidade pública a Escola de Arte OSÓRIA SALES COÊLHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA DE ARTE OSORIA SALES COÊLHO, entidade artística, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE maio DE 1962.

VICE-PREFEITO EM EXERCICIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 35/62.

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTE OSORIA SALES COÊLHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA DE ARTE OSORIO SALES COÊLHO, entidade artistica, com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1962.

- vereador -

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELS. 1-67-78 e 1-15-95 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

ARQUIVO
FORTALEZA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 9, de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartório, ás fls. 220, sob numero de ordem 1572, em data de 26 de fevereiro p.findo, consta o registro dos estatutos da "ESCOLA DE ARTE OSORIA SALES COELHO", entidade artistica, com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 1 de março de 1962.

O Oficial do Registro

CARLOTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
FORTALEZA — CEARA

CARLOTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
FORTALEZA — CEARA

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 35.00
R. R. $ 15.00
R. $ —

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 5 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 35/62

25 IV 62.

O vereador Pierre Lima apresentou à consideração da Casa o projeto de lei n. 35/62, que considera de utilidade pública a Escola de Arte Osorio Sales Coêlho, entidade artistica, com séde e fôro juridico nesta capital .

A referida Escola obteve personalidade juridica , depois de satisfeitas as formalidades legais, merecendo, desse modo, ser considerada de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1962.

Pierre Lima PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 35/62.

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTE OSÓRIA SALES COÊLHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA DE ARTE OSORIA SALES COELHO, entidade artística, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1962.

Presidente

Relator